Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

entre

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
como Emitente

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente de CPR-F, representando a comunhão dos Titulares de CPR-F

Datado de 08 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES 3

2. REQUISITOS 10

3. OBJETO SOCIAL 12

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 12

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 12

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F 13

7. VENCIMENTO ANTECIPADO 28

8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 38

9. OBRIGAÇÕES 41

10. AGENTE DE CPR-F 44

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F 51

12. DECLARAÇÕES 54

13. NOTIFICAÇÕES 58

14. DISPOSIÇÕES GERAIS 59

15. FORO 61

ANEXO I 63

ANEXO II 66

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

TERMOS E CONDIÇÕES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emitente e ofertante das CPR-F (conforme definido abaixo) objeto deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo):

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.855.574/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.300.051.556, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emitente**");

e, de outro lado:

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das CPR-F ("**Titulares de CPR-F**" e "**Agente de CPR-F**", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emitente é uma produtora rural pessoa jurídica e, como tal, possui completa legitimidade para Emissão (conforme definido abaixo) das CPR-F, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei 8.929**");

(B) a Emitente deseja realizar sua 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("**Emissão**" e "**CPR-F**", respectivamente), em série única, nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei de Valores Mobiliários**"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Oferta**");

(C) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que **(i)** os investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F) que, ao adquirirem as CPR-F, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; **(ii)** para os fins do item (i), o Agente de CPR-F será o único mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

aqui previstos; **(iii)** os Titulares de CPR-F reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares de CPR-F), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares de CPR-F usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos investidores sobre a minoria;

(D) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e deste Termo de Emissão;

(E) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-F, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares de CPR-F perante a Emitente e demais investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Lei da Liberdade Econômica**") e do Código Civil; e

(F) ao se tornarem Titulares de CPR-F, os investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Emissão**") mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados previstos abaixo, salvo se de outra forma expressamente indicado. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Afiliadas"	Significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, exerça o Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente.
"Agente de CPR-F"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Ano-Safra"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Ativo Biológico"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Ativo Circulante"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Ativos Relevantes"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

	exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Banco Fiador"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.
"Banco Liquidante"	Significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3
"Caixa"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"CAPEX Covenant"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"CAPEX de Expansão Covenant"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Carta de Fiança"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo de Emissão.
"CETIP21"	Significa o Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários.
"CNPJ"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Código ANBIMA"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.6.1 deste Termo de Emissão.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Companhia Agrícola"	Significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.088.042.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*", celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 08 de outubro de 2026.
"Carta de Fiança"	Significa o contrato de fiança bancária celebrado entre a Emitente e o Banco Fiador, por meio do qual o Banco Fiador presta garantia fidejussória em favor dos Titulares de CPR-F, nos termos e condições nele previstos.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"Contrato para Prestação de Fiança"	Significa o "*Contrato de Limite Operacional para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Coordenador Líder, na qualidade de Fiador, a Emitente, na qualidade de afiançada e a Companhia Agrícola, na qualidade de garantidora, por meio do qual será estabelecido o limite operacional destinado à emissão da Carta de Fiança, as obrigações da afiançada e as garantias e contragarantias prestadas ao Banco Fiador.
"Controle"	Significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa.
"Cooperativa"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item (xviii) deste Termo de Emissão.
"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "Controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.
"Coordenador Líder"	Significa o Banco Bradesco BBI S.A., conforme definido no Contrato de Distribuição.
"CPR-F"	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
"Credor"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Termo de Emissão.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Amortização"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.21.1 deste Termo de Emissão.
"Data de Emissão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.1 deste Termo de Emissão.
"Data de Integralização"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.15.1 deste Termo de Emissão.
"Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.20.1 deste Termo de Emissão.
"Data de Vencimento das CPR-F"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.10.1 deste Termo de Emissão.
"Data(s) de Desembolso"	Significam, em conjunto, as datas nas quais serão realizados os desembolsos do valor das CPR-F à Emitente: (i) a primeira Data de Integralização; e (ii) as Datas de Integralização subsequentes, conforme aplicável.
"Destinação de Recursos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão.
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"Dívida Líquida"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Documentos da Operação"	Significam, em conjunto: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) a Carta de Fiança; (iv) o Contrato para Prestação de Fiança; (v) a RCA da Emissão; (vi) os documentos da Oferta, incluindo os anúncios e demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável; (vii) os documentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta; (viii) os demais documentos aplicáveis à Emissão, à Oferta e às CPR-F; e (ix) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável.
"EBITDA Ajustado Zilor"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, nos bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente que a impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente.
"Emissão"	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
"Emitente"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Empresa de Bioenergia"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item (xvii) deste Termo de Emissão.
"Empréstimos e Financiamentos Covenant"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Encargos Moratórios"	Significam todos os valores devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, vencidos e não pagos, acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração das CPR-F sobre os valores devidos e não pagos.
"Escriturador"	Significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Evento de Vencimento Antecipado"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão.
"Evento de Vencimento Antecipado Automático"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2 deste Termo de Emissão.
"Evento Tributário"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.14.6 deste Termo de Emissão.
"Fiança Bancária"	Significa a garantia fidejussória prestada pelo Banco Fiador, nos termos do Contrato de Fiança.
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) quaisquer controladoras, diretas ou indiretas, da Emitente; e (iii) quaisquer Controladas, direta ou indiretamente, da Emitente.
"Índices Financeiros"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Investida"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item (xix) deste Termo de Emissão.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.7.4 abaixo.
"Jornal de Publicação"	Tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1 deste Termo de Emissão.
"JUCESP"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Legislação Anticorrupção"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (ix) deste Termo de Emissão.
"Legislação Socioambiental"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (vii) deste Termo de Emissão.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 8.929"	Tem o significado atribuído no Considerando (A) deste Termo de Emissão.
"Lei da Liberdade Econômica"	Tem o significado atribuído no Considerando (E) deste Termo de Emissão.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei de Valores Mobiliários"	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
"Liquidez Corrente"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Mudança de Controle"	Significa o controle da Emitente passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo I deste Termo de Emissão, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo I deste Termo de Emissão.
"Negócios Não Preponderantes"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item (xvii) deste Termo de Emissão.
"Obrigações Garantidas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.4.1 deste Termo de Emissão.
"Oferta"	Tem o significado atribuído no Considerando (B) deste Termo de Emissão.
"Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.31.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"Operação Bioenergia"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item (xvii) deste Termo de Emissão.
"Operação com Parte Relacionada"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (x) deste Termo de Emissão.
"Partes" ou "Parte"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Partes Relacionadas"	Significam (1) qualquer Afiliada da Emitente; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente e/ou por Afiliada da Emitente ou no qual a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Passivo Circulante"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Patrimônio Líquido"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Período de Capitalização"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.19.1 deste Termo de Emissão.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"Pessoas Vinculadas"	Significa, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emitente, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das CPR-F, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).
"Plano de Distribuição"	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.3.1 deste Termo de Emissão.
"Preço de Integralização"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.15.1 deste Termo de Emissão.
"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1 deste Termo de Emissão.
"RCA da Emissão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.2.1 deste Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"Remuneração das CPR-F"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.17.1 deste Termo de Emissão.
"Reorganização Societária"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Taxa DI"	Significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).
"Termo de Emissão"	Significa este "*Termos e Condições da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*", incluindo seus anexos, conforme aditado a qualquer tempo.
"Titulares de CPR-F"	Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Termo de Emissão.
"Valor de Referência"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 deste Termo de Emissão.
"Valor de Referência – Oneração de Ativos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Valor de Referência – Venda de Ativos"	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.2, item (viii) deste Termo de Emissão.
"Valor Nominal Unitário"	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.11.1 deste Termo de Emissão.
"Valor Total da Emissão"	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.1 deste Termo de Emissão.

1.2. AUTORIZAÇÕES

1.2.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emitente, em reunião realizada em 08 de outubro de 2026 ("**RCA da Emissão**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e da Oferta.

1.2.2. A RCA da Emissão aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração das CPR-F (conforme definida abaixo), tendo sido aprovadas **(i)** a captação de recursos por meio da 1ª (primeira) emissão, pela Emitente, de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais, em série única, nos termos da Lei 8.929, a serem objeto da Oferta; **(ii)** a contratação, pela Emitente, da Fiança Bancária a ser prestada pelo Banco Fiador em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emitente e aos seus procuradores devidamente constituídos para negociar, celebrar e formalizar as CPR-F, a Fiança Bancária e os demais documentos da Emissão e da Oferta, contratar os respectivos prestadores de serviços e tomar todas as demais providências e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

2. REQUISITOS

2.1.1. A Emissão das CPR-F, a qual será objeto da Oferta destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-F

2.2.1. As CPR-F conterão os requisitos conforme dispostos no presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissão

2.3.1. A ata da RCA da Emissão que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("**Jornal de Publicação**"). A Emitente deverá enviar ao Agente de CPR-F 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da RCA da Emissão devidamente registrada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da obtenção do respectivo registro.

2.3.2. A publicação acima referida se dará com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá: **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ri.zilor.com.br/), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura.

2.4.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, ambos da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

2.5.3. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.5.2 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das CPR-F previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.7.3 abaixo.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("**Código ANBIMA**"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-F como valor mobiliário, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-F serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3, com as negociações liquidadas financeiramente e as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar nas CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para* deliberações *constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição*".

2.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.2 acima, as CPR-F poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 se, e a partir de quando, devidamente cumpridos os requisitos previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As CPR-F poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Nos termos do artigo 4º do estatuto social da Emitente, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emitente: **(a)** indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; **(b)** produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; **(c)** importação e exportação; **(d)** produção e comercialização de energia elétrica; **(e)** prestação de serviços; **(f)** representação de outras sociedades; **(g)** participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; **(h)** exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; **(i)** produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; **(j)** transporte de mercadorias, e **(k)** toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

3.2. A Emitente caracteriza-se como produtora rural pessoa jurídica, estando legitimada, portanto, a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão deverão ser utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação de Recursos**").

4.2. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da presente Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira para distribuição pública da Emitente.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Banco Liquidante e Escriturador

5.4.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**").

5.4.2. O escriturador da presente Emissão é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-F, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

5.4.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-F estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

5.4.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

5.5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

5.5.1. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas CPR-F ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**").

5.5.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de CPR-F inicialmente ofertada, a ser observado no volume total das manifestações de interesse dos Investidores Profissionais, não será permitida a colocação de CPR-F perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

5.5.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.2 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.5.2, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CPR-F objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das CPR-F perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CPR-F objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das CPR-F demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS CPR-F

6.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir), ou à sua ordem, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-F, cujas principais características específicas estão descritas abaixo e são aplicáveis a todas as CPR-F, exceto se de outra forma indicado.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

6.2. **Denominação**: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

6.3. **Emitente: AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.051.55.

6.4. **Credor**: É o titular de uma das CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 6.9 abaixo ("**Credor**").

6.5. **Local de Emissão**: Lençóis Paulista, SP.

6.6. **Data de Emissão**

6.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-F será 15 de outubro de 2026 ("**Data de Emissão**").

6.7. **Descrição do Produto:**

(i) **Produto**: Cana de Açúcar.

(ii) **Quantidade**: 4.310.382

(iii) **Unidade de medida**: toneladas

(iv) **Preço**: R$/ATR de 0,8923

(v) **Preço por unidade de medida**: R$116,00 / tonelada

(vi) **Instituição de Referência para apuração do Preço e do Preço por unidade de medida**: Consecana – set/26.

(vii) **Características**: cana na esteira.

(viii) **Qualidade**: Não aplicável.

(ix) **Situação**: Não aplicável.

(x) **Safra**: 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031 e 2031/2032.

(xi) **Produção**: Não aplicável.

(xii) **Classe/Tipo/PH**: Não aplicável.

(xiii) **Condição de entrega**: cana na esteira.

(xiv) **Local de formação da lavoura**:

Local	Matrícula	Comarca	Estado
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	31.339	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.993	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.992	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.991	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.990	Quatá	São Paulo

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Local	Matrícula	Comarca	Estado
Zona Rural do munícipio de Quatá	10639	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	10638	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.402	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.401	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.400	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.988	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.987	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.986	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.985	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.984	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.983	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.399	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	27.374	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	10563	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	11.686	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.657	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	27.373	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	8.656	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.765	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.764	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.769	Paraguaçu Pauliista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.768	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.767	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	1.355	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	10642	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	26.766	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	31.338	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	10641	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	29.776	Paraguaçu Paulista	São Paulo

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Local	Matrícula	Comarca	Estado
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	31.337	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	10640	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Quatá	9.994	Quatá	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Paraguaçu Paulista	31.336	Paraguaçu Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	38.693	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34668	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34657	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	32.293	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34678	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34677	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34675	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34659	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	27.102	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	1.935	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	27.101	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	27.100	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34650	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	18.967	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	39.317	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34681	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	38.721	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34671	Lençóis Paulista	São Paulo

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Local	Matrícula	Comarca	Estado
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	5.060	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	27.099	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	4.704	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	7.088	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34654	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	33.312	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	34653	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Lençois Paulista	2.836	Lençóis Paulista	São Paulo
Zona Rural do munícipio de Pratania	20.525	Sao Manuel	São Paulo

6.8. Data de Início da Rentabilidade

6.8.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das CPR-F, será a primeira Data de Integralização das CPR-F (conforme definido abaixo).

6.9. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

6.9.1. As CPR-F serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-F será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-F que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tal CPR-F.

6.9.2. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-F emitidas.

6.10. Prazo e Data de Vencimento

6.10.1. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as CPR-F terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2031 (“**Data de Vencimento das CPR-F**”).

6.11. Valor Nominal Unitário

6.11.1. O valor nominal unitário das CPR-F, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.12. Forma de Emissão: Escritural.

6.13. Quantidade de CPR-F Emitidas

6.13.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) CPR-F.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

6.14. Imunidade e Tratamento Tributário dos Titulares de CPR-F

6.14.1. As CPR-F contarão com o tratamento tributário previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.033**").

6.14.2. Caso qualquer Titular de CPR-F tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 11.033, e/ou caso qualquer Titular das CPR-F goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-F, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da respectiva imunidade ou isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário, em especial relativa à isenção ou imunidade de que trata esta Cláusula, não seja suficiente para comprová-los, o pagamento ao Titular de CPR-F será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, os quais serão retidos pela Emitente, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 11.033, conforme aplicável.

6.14.3. Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação do tratamento tributário, da isenção ou da imunidade tributária dos Titulares de CPR-F, podendo, inclusive, o Banco Liquidante solicitar documentos adicionais para a comprovação da respectiva situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emitente qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão.

6.14.4. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 6.14.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às respectivas CPR-F a tributação que entender devida.

6.14.5. O Titular de CPR-F que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário, da isenção ou da imunidade, nos termos da Cláusula 6.14.4 acima, conforme o caso, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emitente, sob pena de, não o fazendo, assumir toda a responsabilidade e/ou eventuais prejuízos decorrentes do não atendimento desta disposição.

6.14.6. Para fins deste Termo de Emissão, será considerado um "**Evento Tributário**" a ocorrência, em decorrência de alteração superveniente na legislação ou regulamentação tributária aplicável às CPR-F, de qualquer das seguintes hipóteses: **(1)** as CPR-F deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033; e/ou **(2)** passar a ser exigida retenção, recolhimento ou incidência de tributos sobre a Remuneração das CPR-F que não seria aplicável de acordo com o

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

tratamento tributário vigente na Data de Emissão. Não será considerado Evento Tributário qualquer retenção, recolhimento, incidência ou majoração de tributo decorrente exclusivamente (a) da situação, condição ou característica particular de determinado Titular de CPR-F; (b) da alteração do domicílio, residência, sede ou condição tributária de determinado Titular de CPR-F; (c) do descumprimento, por determinado Titular de CPR-F, de qualquer obrigação legal ou regulamentar; ou (d) da ausência, insuficiência ou intempestividade da documentação prevista nesta Cláusula 6.14.

6.14.7. Na ocorrência de um Evento Tributário, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das CPR-F, nos termos da Cláusula 6.23 abaixo, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação pelos Titulares de CPR-F, não sendo aplicável, nessa hipótese, o prazo mínimo previsto na Cláusula 6.23.1(i) abaixo nem devido qualquer Prêmio de Resgate Antecipado.

6.14.8. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário, o valor a ser pago será equivalente ao Valor Nominal Unitário das CPR-F acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-F devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate.

6.14.9. Caso a Emitente opte por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das CPR-F por Evento Tributário prevista na Cláusula 6.14.7 acima, a Emitente deverá, enquanto perdurar o Evento Tributário, arcar com os tributos adicionais decorrentes exclusivamente de tal Evento Tributário, de forma que os Titulares de CPR-F recebam os valores líquidos relativos à Remuneração das CPR-F como se o Evento Tributário não tivesse ocorrido. Para tanto, conforme aplicável, a Emitente deverá: **(a)** acrescer ao valor dos rendimentos a serem pagos aos Titulares de CPR-F os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CPR-F recebam tais rendimentos como se os valores dos referidos tributos e multas não fossem incidentes; ou **(b)** caso assim seja determinado pela legislação superveniente, a Emitente terá o direito de reter tais percentuais e realizar os pagamentos, em nome dos Titulares de CPR-F, dos tributos adicionais em decorrência de um Evento Tributário.

6.15. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

6.15.1. As CPR-F serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, à vista, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das CPR-F previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das CPR-F **(i)** na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) de CPR-F, será o Valor Nominal Unitário, **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização das CPR-F ("**Preço de Integralização**"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido no ato de subscrição das CPR-F, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, deverá ser aplicado em igualdade de condições a todas as CPR-F de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização ("**Data de Integralização**"). A integralização das CPR-F será à vista e em moeda corrente nacional na respectiva Data de Integralização pelo Preço de Integralização aplicável.

6.15.2. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(i)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(ii)** alteração na Taxa DI, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, a exclusivo critério do Coordenador Líder e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

6.16. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das CPR-F

6.16.1. O Valor Nominal Unitário das CPR-F não será atualizado monetariamente.

6.17. Remuneração das CPR-F

6.17.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 93,50% (noventa e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das CPR-F**"). A Remuneração das CPR-F será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times [FatorDI - 1]$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das CPR-F, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório da Taxa DI desde a Primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}\left[1 + \left(TDI_K x \frac{p}{100}\right)\right]$$

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas entre a primeira Data de Integralização das CPR-F ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até "n";

p = 93,5000 (noventa e três inteiros e cinco décimos;

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\mathrm{TDI}_{\mathrm{k}} = \left(\frac{\mathrm{DI}_{\mathrm{k}}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo. Por exemplo, para o cálculo da Remuneração das CPR-F no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + $TDIk\ x\ p$ 100$\diagup$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + $TDIk\ x\ p$ 100$\diagup$), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

(v) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.18. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação da Taxa DI

6.18.1. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ("**Evento de Indisponibilidade**").

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

6.18.2. Observado o disposto na Cláusula 6.18.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F, previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.18.3. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI às CPR-F, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto.

6.18.4. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente de CPR-F deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para os Titulares de CPR-F deliberarem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das CPR-F a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, sem representar ônus adicional à Emitente, observado que deverá ser obtida a anuência do Banco Fiador para utilização da taxa substitutiva.

6.18.5. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das CPR-F, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às CPR-F previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de CPR-F, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.18.6. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo previsto neste Termo de Emissão.

6.18.7. Caso não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das CPR-F (ou em caso de ausência de quórum de instalação), entre a Emitente e os Titulares de CPR-F representando, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-F em circulação; e em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-F presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das CPR-F em circulação, a Emitente deverá, sem qualquer necessidade de aprovação adicional nesse sentido pelos Titulares de CPR-F, obrigando-se a Emitente a comunicar o Agente de CPR-F e os Titulares de CPR-F, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada, realizar o resgate antecipado das CPR-F, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F prevista acima (ou da data em que referida assembleia deveria ter sido realizada) observada a Data de Vencimento das CPR-F, pelo Valor Nominal Unitário das CPR-

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

F ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-F devida até a data do efetivo resgate antecipado, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, observado que nesta situação os respectivos prêmios não serão aplicáveis.

6.18.8. Caso os Titulares de CPR-F não aprovem, na forma prevista neste Termo de Emissão, solução para sanar os efeitos decorrentes de um Evento de Indisponibilidade, a Emitente deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das CPR-F ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório por Evento de Indisponibilidade, não será devido qualquer Prêmio de Resgate Antecipado.

6.19. Período de Capitalização

6.19.1. Para fins de cálculo da Remuneração das CPR-F, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das CPR-F (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F, imediatamente posterior (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.20. Pagamento da Remuneração

6.20.1. A Remuneração das CPR-F será paga, semestralmente, sempre nos dias 15 (quinze), 16 (dezesseis) ou 17 (dezessete) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de abril de 2027 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F**"), ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidos abaixo) aplicáveis às CPR-F, da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F (conforme definida abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo e do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previstas neste Termo de Emissão:

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das CPR-F
1	15/04/2027
2	15/10/2027
3	17/04/2028
4	16/10/2028
5	16/04/2029
6	15/10/2029
7	15/04/2030
8	15/10/2030
9	15/04/2031
10	Data de Vencimento das CPR-F

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

6.20.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de CPR-F nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam Titulares de CPR-F ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.21. Amortização das CPR-F

6.21.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, regate antecipado facultativo e resgate antecipado obrigatório previstas neste Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das CPR-F será amortizado em 3 (três) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de outubro de 2029, o segundo em 15 de outubro de 2030 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, conforme tabela abaixo ("**Data de Amortização**"):

Parcela	Datas de Amortização das CPR-F	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	15/10/2029	33,3333%
2	15/10/2030	50,0000%
3	Data de Vencimento das CPR-F	100,0000%

6.22. Amortização Extraordinária Facultativa das CPR-F

6.22.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das CPR-F.

6.23. Resgate Antecipado Facultativo

6.23.1. A partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência prévia dos Titulares de CPR-F, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das CPR-F ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), com o consequente cancelamento das CPR-F, observados os termos e condições previstos nesta Cláusula.

6.23.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares de CPR-F farão jus ao pagamento do valor correspondente à soma: **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso; **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver, e demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos deste Termo de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** de prêmio incidente sobre o valor resultante da soma dos itens "(i)" e "(ii)" acima ("**Prêmio de Resgate Antecipado**"), calculado *pro rata die*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, correspondente a:

> **(a)** 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado entre o 12º (décimo segundo) mês

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(inclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive), contados da Data de Emissão; ou

(b) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão.

6.23.3. O Prêmio de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PUprêmio = [((1+Prêmio)^(Prazo Remanescente/252)) – 1]*PU

onde:

"PUPrêmio" = valor unitário do Prêmio de Resgate Antecipado;

"Prêmio" = 0,7000% (setenta centésimos por cento) ao ano ou 0,3500% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, conforme aplicável, de acordo com a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo;

"Prazo Remanescente" = número de Dias Úteis compreendidos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento; e

"PU" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-F, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

6.23.4. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante envio de comunicação pela Emitente ao Agente de CPR-F, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para sua realização ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), devendo constar de tal comunicação: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** o valor a ser pago em razão do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto nesta Cláusula; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.23.5. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3 e, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.23.6. As CPR-F objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emitente.

6.23.7. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das CPR-F.

6.24. Local de Pagamento

6.24.1. Os pagamentos a que fizerem jus às CPR-F serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as CPR-F custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as CPR-F que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

6.25. Prorrogação dos Prazos

6.25.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-F, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

6.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.26. Inadimplemento

6.26.1. Os valores devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, caso vencidos e não pagos, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e **(iv)** continuação da incidência da Remuneração das CPR-F sobre os valores devidos e não pagos ("**Encargos Moratórios**").

6.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.27.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26.1 acima, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente, na forma indicada na Cláusula 6.29 abaixo, não lhe dará direito à Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

6.28. Repactuação Programada

6.28.1. As CPR-F não serão objeto de repactuação programada.

6.29. Publicidade

6.29.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (https://ri.zilor.com.br/), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.30. Aquisição Facultativa das CPR-F

6.30.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-F no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-F adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-F adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-F aplicável às demais CPR-F.

6.31. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F

6.31.1. A Emitente poderá a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das CPR-F ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F**"), a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de CPR-F, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CPR-F, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos abaixo.

6.31.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de CPR-F objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, com cópia ao Agente de CPR-F ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 6.29 acima, a seu exclusivo critério ("**Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F**"), na qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, incluindo: **(i)** se houver, o valor do prêmio do resgate antecipado a ser oferecido pela Emitente, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, dos Titulares de CPR-F, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, observado o disposto na Cláusula 6.31.3 abaixo; **(iii)** a data efetiva para a resgate antecipado das CPR-F, que deverá ser um Dia Útil e o valor do pagamento das quantias devidas aos Titulares de CPR-F, nos termos da Cláusula 6.31.7 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CPR-F, e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

6.31.3. Após a comunicação ou publicação da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, os Titulares de CPR-F que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F.

6.31.4. O resgate antecipado das CPR-F objeto da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F somente ocorrerá para as CPR-F detidas pelos Titulares de CPR-F que aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F. Nesse caso, serão resgatadas antecipadamente a totalidade das CPR-F dos Titulares de CPR-F

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

que aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F, sem prejuízo de a Emitente, a seu exclusivo critério, condicionar a efetiva implementação da Oferta de Resgate Antecipado das CPR-F a adesão de uma quantidade mínima de CPR-F, condição que deverá ser informada na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F.

6.31.5. Caso o resgate antecipado das CPR-F seja efetivada, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-F que aderirem à Oferta de na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, na data prevista na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F. Além disso, a data do efetivo resgate das CPR-F, no contexto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, deverá coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F.

6.31.6. A Emitente deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, confirmar ao Agente de CPR-F se o resgate antecipado das CPR-F será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipada, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente de CPR-F a data do resgate antecipada ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

6.31.7. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, o valor a ser pago será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das CPR-F acrescido **(i)** da Remuneração das CPR-F devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das CPR-F ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-F imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate antecipado indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F, que caso existente, não poderá ser negativo.

6.31.8. As CPR-F resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das CPR-F serão obrigatoriamente canceladas.

6.31.9. O resgate antecipado será pago pela Emitente e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-F custodiadas eletronicamente na B3, ou os procedimentos adotados pelo Escriturador, caso as CPR-F não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes, as CPR-F serão, ou poderão ser, conforme o caso, declaradas antecipadamente vencidas, podendo ser exigido o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, e demais valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

7.1.1. O Agente de CPR-F, após obter a anuência prévia e expressa do Banco Fiador, e independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou de deliberação dos Titulares de CPR-F, considerará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F, a serem pagas

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, na ciência das seguintes hipóteses ("**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):

(i) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a este Termo de Emissão, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração das CPR-F previstos neste Termo de Emissão;

(ii) se a Emitente não aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão recebidos em razão desta Oferta conforme previsto na Cláusula 4.1 e seguintes acima;

(iii) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente e/ou de qualquer de suas Controladas;

(iv) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do §12º do artigo 6º, do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(v) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(vi) se a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas, ou caso se verifique situação que evidencie de forma objetiva sua incapacidade de cumprir com o pagamento de dívidas relevantes quando exigíveis;

(vii) a hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, invalidar ou tornar inexigível qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, por meio judicial ou extrajudicial, ou, ainda, de qualquer forma questionarem judicialmente qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(ix) caso este Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das CPR-F;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(x) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) ("**Reorganização Societária**"), que **(i)** resultem em Mudança de Controle da Emitente, ou **(ii)** a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emitente não tenha sido previamente aprovada pelos Titulares de CPR-F e não passe a figurar como fiadora e assuma todas as Obrigações Garantidas deste Termo de Emissão, conforme aplicável, exceto **(a)** por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes (conforme definido abaixo); **(b)** se tal Reorganização Societária ocorrer entre a Emitente e qualquer sociedade controlada (direta ou indiretamente) da Emitente e, desde que, a referida sociedade controlada e/ou sociedade resultante da Reorganização Societária passe a figurar como fiadora e assuma todas as Obrigações Garantidas deste Termo de Emissão, conforme aplicável; ou **(c)** se ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;

(xii) descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, para a qual não tenha sido ou não possa ser obtido efeito suspensivo para eventual recurso contra a referida decisão ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal, ou o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o que ocorrer primeiro, sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(xiii) pagamento, pela Emitente, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) transformação do tipo societário da Emitente, desde que tal transformação prejudique de forma relevante a validade, eficácia ou exequibilidade das CPR-F, da Fiança Bancária ou a capacidade da Emitente de cumprir as obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xv) inclusão de nova atividade no objeto social da Emitente que se torne atividade preponderante e/ou exclusão da atividade de indústria e comércio

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar de seu objeto social;

(xvi) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(xvii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente de Ativos Relevantes (conforme abaixo definido), em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos (conforme abaixo definido), exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emitente tenha sido previamente aprovada pelos Titulares de CPR-F e passe a figurar como fiadora neste Termo de Emissão, assumindo todas as Obrigações Garantidas; **(2)** pela substituição de bens comprovadamente no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios; **(5)** pela alienação total ou parcial da participação societária detida pela Emitente na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou **(6)** pela alienação de ativos da Emitente que não cause Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ("**Negócios Não Preponderantes**"), incluindo, sem limitação, **(i)** a transferência de ativos das unidades de produção de energia elétrica no contexto da reorganização societária envolvendo a Emitente e sociedade(s) controlada(s) pela Emitente a ser(em) constituída(s) ("**Empresa de Bioenergia**"), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio na Empresa de Bioenergia ("**Operação Bioenergia**"); e **(ii)** a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Biorigin S.A. detidas pela Emitente;

(xviii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for constituído pela Emitente qualquer ônus ou gravame (incluindo, mas não se limitando, ônus legais) sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emitente), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência – Oneração de Ativos (conforme abaixo definido), exceto os seguintes: **(i)** os ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(ii)** renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(iii)** ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de renovação ou rolagem de endividamento financeiro via captações de recursos ou garantias de processos fiscais já concedidas pela Emitente; **(iv)** ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CNPJ nº 61.149.589/0001-89) ("**Cooperativa**"); **(v)** ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição; **(vi)** ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais, observado que, para fins deste item "vi", não serão considerados para fins de cômputo

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

os imóveis objeto do Anexo II a este Termo de Emissão; **(vii)** ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo II deste Termo de Emissão; **(viii)** ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; **(ix)** ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia; e/ou **(x)** ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emitente junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emitente junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão); e **(xi)** os ônus e gravames já constituídos sobre bens e ativos dos Negócios Não Preponderantes no âmbito da Operação Bioenergia e Operação Biorigin;

(xix) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for outorgada pela Emitente qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação): **(i)** prestadas pela Emitente referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Emitente tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória; **(ii)** prestadas pela Emitente (1) a suas Controladas, (2) à Companhia Agrícola, (3) a qualquer das Controladas da Companhia Agrícola, (4) a qualquer sociedade em que a Emitente e/ou a Companhia Agrícola possuam participação societária ("**Investida**"), desde que a outorga da garantia fidejussória se dê em percentual, com relação ao valor devido pela Investida, igual ou inferior à participação da Emitente ou da Companhia Agrícola, na respectiva Investida; ou (5) a qualquer Pessoa, previamente aprovada pelos Titulares de CPR-F, e que (x) receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Companhia Agrícola eventualmente em razão de Reorganização Societária (desde que realizada em conformidade com o item (xi) acima); **(iii)** prestadas pela Emitente com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado à participação da Emitente em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável;

(xx) se a Emitente e/ou qualquer de suas Controladas de qualquer forma, descumprir a norma que trata do não incentivo a, ou ainda incentivar a prostituição ou a utilização em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(xxi) redução do capital social da Emitente, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de Reorganização Societária permitida de acordo com este Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

7.1.2. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos a seguir, a declaração de vencimento antecipado das CPR-F deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, a ser convocada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emitente comunicar o respectivo evento ao Agente de CPR-F ou da data em que este tomar ciência de sua ocorrência ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**").

(i) descumprimento, pela Emitente, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de cura específico ou, caso inexista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pelo Agente de CPR-F de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(ii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emitente ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, deste Termo de Emissão, ou qualquer uma de suas respectivas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo legal;

(iii) provarem-se insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão;

(iv) se a Emitente e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado ou sustado judicialmente em 5 (cinco) Dias Úteis; **(ii)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente e/ou por quaisquer das Controladas, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, desde que obtido o efeito suspensivo quanto à sua exigibilidade; ou **(iii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(v) inadimplemento pela Emitente, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emitente de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 2 (dois) Dias Úteis contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(vi) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou resultar em impacto reputacional adverso relevante; ou **(iii)** caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente e a Emitente esteja autorizada a operar nesse ínterim sem a referida autorização, concessão, subvenção licença ou alvará;

(vii) em caso de inobservância, pela Emitente e/ou qualquer das Controladas, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), exceto nos casos que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso relevante à Emitente, sendo que, nos casos de incentivo à prostituição ou a utilização em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, ou de infração aos direitos dos silvícolas, nos termos do previsto no item "(xx)" da Cláusula 7.1.2 acima, se aplicará o previsto em tal item, não sendo aplicáveis quaisquer exceções; e

(viii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo (1) os efeitos do CPC 06 (R2), correlacionado à Norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16; (2) os efeitos decorrentes da adoção e/ou aplicação do CPC 51, correlacionado à Norma Internacional de Contabilidade – IFRS 18; e (3) os gastos de entressafra reconhecidos na demonstração de resultado do exercício, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente e da Companhia Agrícola combinadas, a serem acompanhadas anualmente pelo Agente de CPR-F com base nos documentos e informações descritos no item (i), alínea "(a)", item "(ii.a)" da Cláusula 9.1 abaixo, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2027 (inclusive) até o vencimento integral deste Termo de Emissão:

1) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser (a) igual ou inferior a 2,5X, até a integral quitação de quaisquer compromissos e/ou dívidas financeiras assumidas pela Emitente que contenham a obrigação de atendimento da razão entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado Zilor igual ou inferior a 2,5X no respectivo Ano-Safra ("**Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro**"); ou (b) igual ou inferior a 3,0X, após a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

2) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

3) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

4) até a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro, enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado que, após a integral quitação das Dívidas Atreladas ao Índice Financeiro, este item deixará de ser aplicável.

Para os fins do disposto acima:

"**Ativos Relevantes**" significa quaisquer bens escriturados no ativo total da Emitente e/ou da Companhia Agrícola (conforme o caso), com base nas respectivas demonstrações financeiras.

"**Caixa**" significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

"**Dívida Líquida**" significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.

"**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***" significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios).

"**EBITDA Ajustado Zilor**" significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, **(ii)** da variação do valor justo dos ativos biológicos, **(iii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional, **(iv)** outros itens não recorrentes, **(v)** do consumo de ativo biológico, e **(vi)** dos gastos de entressafra apropriados na demonstração do resultado do exercício no decorrer da safra em questão.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

"**Liquidez Corrente**" significa a razão entre o Ativo Circulante menos ativo biológico e o Passivo Circulante, conforme montantes de tais rubricas presentes nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente e da Companhia Agrícola combinadas.

"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**" significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente e da Companhia Agrícola combinadas.

"**Ano-Safra**" significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

"**CAPEX *Covenant***" significa a soma de **(i)** aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), **(ii)** aquisições de ativo intangível, e **(iii)** aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

"**CAPEX de Expansão Covenant**" significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

"**Valor de Referência – Venda de Ativos**" significa todos e quaisquer ativos detidos pela Emitente e/ou pela Companhia Agrícola que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emitente e/ou da Companhia Agrícola, com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

"**Valor de Referência – Oneração de Ativos**" significa todos e quaisquer ativos detidos pela Emitente e/ou pela Companhia Agrícola que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emitente e da Companhia Agrícola (considerados em conjunto, com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

(ix) em caso de inobservância, pela Emitente e/ou por qualquer das suas respectivas Afiliadas, das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável ("**Legislação Anticorrupção**"), não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(x) se a Emitente realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Emitente do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; ou

(xi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, devendo a convocação incluir notificação ao Banco Fiador, que terá, por força da Carta de Fiança, direito de participar e votar. A declaração de vencimento antecipado dependerá do voto afirmativo do Banco Fiador, cuja presença será obrigatória, através dos e-mails: elza.f.albuquerque@bradesco.com.br e maria.ferrante@bradesco.com.br, aos cuidados de Elza Falcão Albuquerque e Maria do Carmo Gonzalez Botta Ferrante.

7.3. As assembleias de Titulares de CPR-F serão instaladas com presença de qualquer número de Titulares de CPR-F em primeira ou segunda convocação, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

7.4. A Emitente poderá, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para que os Titulares de CPR-F deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário (waiver prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observados os quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão.

7.5. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive pedido de renúncia (*waiver*), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-F que representem: **(i)** em primeira convocação, a maioria simples de CPR-F em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples de Titulares de CPR-F presentes, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das CPR-F em Circulação em referida assembleia, sendo que, em caso de declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Banco Fiador.

7.6. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CPR-F em Circulação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Banco Fiador, em qualquer convocação, as deliberações em assembleias de Titulares de CPR-F que impliquem: **(i)** na alteração da Remuneração, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-F; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F ou às hipóteses de pagamento antecipado das CPR-F; **(iv)** em alterações da Cláusula 7.5 acima e desta Cláusula 7.6 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F ou em qualquer Documento da Operação; ou **(v)** em qualquer das disposições relativas à Fiança Bancária, incluindo a substituição do Banco Fiador, a liberação da Fiança

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Bancária ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares de CPR-F no âmbito dos Documentos da Operação.

7.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando: **(i)** o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes das CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

7.8. Caso os recursos recebidos em pagamento das CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito das CPR-F, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as CPR-F; e **(iii)** saldo do Valor Nominal devido. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das CPR-F enquanto não forem pagos.

7.9. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado acima descrito deverá ser prontamente comunicada ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência. O descumprimento pela Emitente do dever de comunicar o Agente de CPR-F, no prazo referido acima, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Agente de CPR-F de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive declarar o vencimento antecipado das CPR-F, nos termos desta Cláusula 7.9.

7.9.1. Caso o pagamento da totalidade das CPR-F, previsto nesta Cláusula 7, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, através de correspondência em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.10. Para fins das Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, conforme aplicável, o "**Valor de Referência**" corresponderá ao valor equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Emitente e da Companhia Agrícola, considerados em conjunto, com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

8. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

8.1.1. As CPR-F serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-F, ou seja, de 500.000 (quinhentas mil) CPR-F, nos termos da Resolução CVM 160, pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das CPR-F, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 1ª (Primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em*

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Série Única, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.", celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder em 08 de outubro de 2026 ("**Contrato de Distribuição**").

8.1.2. Não será admitida a distribuição parcial das CPR-F.

8.2. Público-Alvo da Oferta

8.2.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

8.3. Plano de Distribuição

8.3.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**").

8.4. GARANTIA

8.4.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, desde que líquidas, certas e exigíveis, incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações pecuniárias relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das CPR-F, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das CPR-F, ou em virtude do vencimento e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às CPR-F subscritas e/ou integralizadas, ao presente Termo de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente de CPR-F e/ou os Titulares de CPR-F venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Titulares de CPR-F em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CPR-F ("**Obrigações Garantidas**"), a Emitente contratará o Banco Fiador, para emissão de fiança bancária em favor dos Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, a qual deverá representar 100% (cem por cento) do saldo devedor das CPR-F, acrescido da Remuneração das CPR-F e demais encargos aqui previstos ("**Fiança Bancária**"), nos termos da carta de fiança a ser emitida pelo Banco Fiador ("**Carta de Fiança**"). A Fiança Bancária constituirá obrigação irrevogável, irretratável, incondicional e autônoma do Banco Fiador, prestada na qualidade de devedor solidário e principal pagador, independentemente das obrigações da Emitente, sendo certo que a entrega da Carta de Fiança ao Agente de CPR-F é condição para integralização das CPR-F.

8.4.2. A Fiança Bancária será irrevogável e irrescindível e entrará em vigor na Data de Integralização das CPR-F e deverá permanecer válida, eficaz e em pleno vigor até a completa quitação das Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

8.4.3. A Fiança Bancária somente poderá ser liberada e o Banco Fiador somente poderá ser exonerado após a quitação irrevogável, integral e definitiva de todas as Obrigações Garantidas, inclusive, decorrentes de principal, juros remuneratórios, encargos moratórios, *gross-up*, despesas, custos e indenizações devidas nos termos do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Agente de CPR-F deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Emitente, fornecer à Emitente termo de liberação da Fiança Bancária. O eventual atraso na prática de tais atos e/ou no cancelamento das CPR-F por razões exclusivamente operacionais não impedirá a liberação da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.4.4. A Carta de Fiança deverá garantir as Obrigações Garantidas, responsabilizando-se o Banco Fiador na qualidade de devedor solidário, com a Emitente, como principal pagador, com renúncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. O Banco Fiador sub-rogar-se-á nos direitos dos Titulares de CPR-F, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária, exclusivamente até o limite do valor efetivamente pago pelo Banco Fiador, sem prejuízo das garantias constituídas no âmbito do Contrato para Prestação de Fiança. Em qualquer caso, o Banco Fiador somente deverá ser reembolsado do valor da Fiança Bancária após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.4.5. A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade até 1 (um) mês após a Data de Vencimento das CPR-F, vencendo, portanto, em 15 de novembro de 2031 ("**Data de Validade**"). Após o decurso da Data de Validade, a Carta de Fiança extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer disposição em contrário neste Termo de Emissão, nos demais Documentos da Operação, ou em qualquer outro documento relacionado à Carta de Fiança, salvo se expressamente acordada a prorrogação do prazo de vigência da Carta de Fiança ou a substituição por nova Carta de Fiança, sujeito ao procedimento descrito neste Termo de Emissão. A Emitente se obriga a fazer com que a Fiança Bancária, observados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão, sempre esteja em vigor até a ocorrência do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.4.6. Cabe ao Agente de CPR-F requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Bancária, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez ocorrido o vencimento antecipado decorrente de Evento de Vencimento Antecipado ou vencimento final das CPR-F sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos deste Termo de Emissão. A Carta de Fiança que não tenha sido exonerada na forma prevista na Cláusula 8.4.3 acima poderá ser excutida e exigida pelo Agente de CPR-F quantas vezes forem necessárias até o limite do valor das Obrigações Garantidas efetivamente devidas e não pagas e, em qualquer caso, observado o limite máximo garantido pela respectiva Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da Carta de Fiança por parte do Agente de CPR-F não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Bancária pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.

8.4.7. O Banco Fiador obrigar-se-á a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

suas obrigações, honrar a respectiva Fiança Bancária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente de CPR-F informando o vencimento das CPR-F, desde que observados os requisitos e apresentados os documentos previstos na respectiva Carta de Fiança para sua excussão.

8.4.8. Caso as CPR-F não tenham sido pontual e integralmente quitadas pela Emitente em razão da declaração de vencimento antecipado das CPR-F decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado ou na Data de Vencimento das CPR-F, o Agente de CPR-F deverá notificar o Banco Fiador, no Dia Útil seguinte, respectivamente, ao término do prazo previsto na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Emissão ou à Data de Vencimento das CPR-F, para que o Banco Fiador honre a respectiva Fiança Bancária no prazo acima, observados os requisitos previstos na Carta de Fiança.

8.4.9. Em qualquer caso, a notificação deverá ser realizada com cópia para a Emitente, Banco Liquidante, Escriturador e B3.

8.4.10. O pagamento citado na Cláusula 8.4.7 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções fornecidas pelo Agente de CPR-F, na qualidade de representante dos Titulares de CPR-F.

8.4.11. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos razoáveis e comprovadamente incorridos para a prestação da Fiança Bancária em favor dos Titulares de CPR-F, incluindo os registros necessários, deverão ser arcados exclusivamente pela Emitente.

8.4.12. Para fins de clareza, a obrigação do Banco Fiador constitui obrigação de pagamento independente, não sujeita a discussão ou suspensão por parte do Banco Fiador, sendo vedado ao Banco Fiador condicionar o pagamento à comprovação do inadimplemento por decisão judicial ou arbitral.

8.4.13. O Banco Fiador desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emitente qualquer valor por ele honrado nos termos da Fiança Bancária após os Titulares de CPR-F terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão.

8.4.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente de CPR-F, dos prazos para execução da Fiança Bancária em favor dos Titulares de CPR-F não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária ser excutida e exigida pelo Agente de CPR-F, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, a Emitente obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente de CPR-F:

(a) **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra (exceto pelo último trimestre de cada Ano-Safra), cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

por qualquer auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores ("**Auditores Independentes**") da Emitente; e **(ii)** em até 115 (cento e quinze) dias contados da data de término de cada Ano-Safra, **(ii.a)** cópias das demonstrações financeiras combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Companhia Agrícola, e **(ii.b)** declaração firmada por representante(s) legal(ais) da Emitente **(1)** com a memória de cálculo, detalhando o cálculo dos Índices Financeiros, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente de CPR-F, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, cabendo à Emitente, conforme aplicável, coordenar a obtenção de tais esclarecimentos junto aos seus auditores independente, e **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(3)** confirmando não estar ocorrendo qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e descumprimento de obrigações da Emitente;

(b) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Agente de CPR-F com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;

(c) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(d) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, comprometeu-se a enviar ao Agente de CPR-F, conforme o caso, nos prazos estabelecidos neste Termo de Emissão;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;

(f) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e

(g) uma via física ou eletrônica original, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, conforme aplicável, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F;

(ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação do Agente de CPR-F, entregar qualquer informação relevante com relação a este Termo de Emissão e aos demais documentos da Oferta que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(iii) informar ao Agente de CPR-F, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pelo Agente de CPR-F para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(v) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(vi) manter em dia as autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso relevante; ou **(iii)** caso se encontrem em fase de renovação junto ao respectivo órgão competente e a Emitente esteja autorizada a operar nesse ínterim sem a referida autorização, concessão, subvenção licença ou alvará;

(vii) realizar o recolhimento de quaisquer taxas ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre as CPR-F que sejam de responsabilidade da Emitente;

(viii) cumprir, e fazer com que suas Controladas, administradores, diretores e conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruir seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;

(ix) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso relevante à Emitente, observado que tal exceção não é aplicável à inobservância da legislação e regulamentação que trate de incentivo a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (que será tratada como um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item (xx) da Cláusula 7.1.2 acima);

(x) manter seguros para seus bens e ativos relevantes, de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente, exceto nos casos em que a ausência do seguro ao referido bem não cause um Efeito Adverso Relevante, não cabendo ao Agente de CPR-F qualquer acompanhamento;

(xi) cumprir com suas obrigações de destinação de recursos previstas na Cláusula 4.1 acima;

(xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente de CPR-F, desde que referentes à Emissão, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Agente de CPR-F, ou para realizar seus créditos,

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos deste Termo de Emissão;

(xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas relativas aos prestadores de serviços envolvidos na Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de CPR-F;

(xiv) cumprir eventuais determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;

(xv) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(xvi) manter as CPR-F registradas na B3 durante o prazo de vigência deste Termo de Emissão, arcando com todos os custos relacionados ao referido registro;

(xvii) manter a Fiança Bancária vigente e eficaz durante toda a vigência das CPR-F;

(xviii) não praticar qualquer ato que possa comprometer a validade ou a eficácia da Fiança Bancária;

(xix) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente de CPR-F em caso de qualquer alteração, ameaça ou questionamento em relação à Fiança Bancária;

(xx) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e

(xxi) informar ao Agente de CPR-F, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do conhecimento, qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante e/ou um impacto reputacional adverso relevante.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado, ao Agente de CPR-F, pela Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá o Agente de CPR-F de, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

10. AGENTE DE CPR-F

10.1. Nomeação

10.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares de CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares de CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

10.2. Aderência dos Investidores

10.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 10.5 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-F, incluindo ao adquirir CPR-F no mercado secundário, o investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares de CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares de CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

10.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Termo de Emissão e em respeito às decisões dos investidores tomadas em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares de CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado para representar os Titulares de CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações ou substabelecimentos, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

10.3. Declarações

10.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;

(iii) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;

(iv) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(vi) conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;

(vii) não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;

(viii) este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão; e

(x) aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

10.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 10.8 abaixo.

10.4. Será devida ao Agente de CPR-F remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, correspondentes a:

(i) parcelas anuais de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura deste Termo de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.4.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.4.2. A remuneração do Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-F, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.

10.4.3. No caso de inadimplemento no pagamento das CPR-F, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das CPR-F e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGT, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geralde Titulares de CPR-F, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia à referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

10.4.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

10.4.5. As parcelas referidas nesta Cláusula 10.4 serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente de CPR-F nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.4.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

10.4.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CPR-F, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CPR-F e, posteriormente, ressarcidas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CPR-F. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CPR-F, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares de CPR-F para cobertura do risco de sucumbência.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

10.4.8. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F conforme o caso, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte nos termos deste Termo de Emissão, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CPR-F.

10.4.9. O crédito do Agente de CPR-F por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CPR-F que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

10.4.10. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso.

10.5. Além de outros previstos em lei ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CPR-F;

(ii) representar os interesses dos Titulares de CPR-F, nos termos deste Termo de Emissão;

(iii) tomar todas as providências necessárias para que os Titulares de CPR-F, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;

(iv) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CPR-F, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(v) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(ix) diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, nos casos em que tal registro seja exigido por lei, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas previstas em lei e neste Termo de Emissão;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-F;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares de CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CPR-F e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares de CPR-F, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-F, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-F e seus respectivos Titulares de CPR-F;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar os Titulares de CPR-F a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CPR-F e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de CPR-F e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

(xix) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e

(xx) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das CPR-F), calculado pela Emitente, aos

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (https://www.pentagonotrustee.com.br).

10.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente, nos termos da legislação aplicável.

10.6.1. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares de CPR-F e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares de CPR-F, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

10.6.2. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo, conforme decisão transitada em julgado.

10.6.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

10.7. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CPR-F, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CPR-F. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CPR-F a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CPR-F e reproduzidas pela Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CPR-F ou à Emitente.

10.8. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente de CPR-F da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para a escolha do novo agente de CPR-F da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente de CPR-F superior à ora avençada.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

10.8.1. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de CPR-F, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, solicitando sua substituição.

10.8.2. É facultado aos Titulares de CPR-F, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das CPR-F, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F especialmente convocada para esse fim.

10.8.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente de CPR-F em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente de CPR-F da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

10.8.4. A substituição do Agente de CPR-F em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.

10.8.5. O Agente de CPR-F substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de CPR-F em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.29acima.

10.9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares de CPR-F, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CPR-F

11.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares de CPR-F que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares de CPR-F, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

11.2. Os Titulares de CPR-F poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CPR-F ("**Assembleia Geral de Titulares de CPR-F**").

11.3. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F poderá ser convocada pelo Agente de CPR-F, pela Emitente e/ou pelos Titulares de CPR-F que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-F em Circulação, ou pela CVM.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de CPR-F.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

11.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.6. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.7. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CPR-F.

11.8. O Agente de CPR-F deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F e deve disponibilizar, caso tenha convocado a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, aos Titulares de CPR-F todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F. De igual maneira, a Emitente poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

11.9. Presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F caberá ao Titular de CPR-F eleito pelos demais Titulares de CPR-F presentes, ao representante do Agente de CPR-F ou ao representante da Emitente.

11.10. Quórum de Deliberação: As deliberações em Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, inclusive pedido de renúncia (waiver), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CPR-F, que representem **(i)** em primeira convocação, a maioria simples das CPR-F em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, a maioria simples dos Titulares de CPR-F presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, pelo menos, 20% (vinte por cento) das CPR-F em Circulação, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Emissão, sendo que, em caso de declaração de vencimento antecipado deverá, ainda, ser obtida a anuência do Banco Fiador.

11.11. Dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CPR-F em Circulação, observado que deverá ser obtida a prévia anuência do Banco Fiador, em qualquer convocação, as deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F que impliquem: **(i)** na alteração da Remuneração das CPR-F, exceto no caso de majoração da taxa de Remuneração das CPR-F; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento das CPR-F; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado das CPR-F, às hipóteses de pagamento antecipado das CPR-F, de Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa das CPR-F e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(iv)** em alterações da Cláusula 11.10 acima e desta Cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F previsto neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação; ou **(v)** em qualquer das disposições relativas à Fiança Bancária, incluindo a substituição do Banco Fiador, a liberação da Fiança Bancária ou qualquer medida que resulte na redução, limitação ou modificação das garantias constituídas em favor dos Titulares de CPR-F no âmbito dos Documentos da Operação.

11.12. Instalada a Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, os Titulares de CPR-F em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Assembleia Geral de Titulares de CPR-F em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria, que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.13. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares de CPR-F instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.14. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.15. Cada CPR-F conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular de CPR-F, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares de CPR-F, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de CPR-F, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CPR-F ou do voto proferido na Assembleia Geral de Titulares de CPR-F.

11.16. Os votos dos Titulares de CPR-F que se abstiverem de votar nas Assembleias Gerais deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, poderão ser anulados os votos dados por Titular de CPR-F em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação aplicável.

11.17. Caso existam Titulares de CPR-F que, comprovadamente, se encontrem inadimplentes com suas obrigações frente à Emissão em prejuízo ao interesse da totalidade dos Titulares de CPR-F no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, poderá ser convocada Assembleia Geral com o fim de conhecer e discutir os fatos e atos relativos ao respectivo Titular de CPR-F e de votar acerca de eventual suspensão de direitos de voto em eventuais Assembleias Gerais, cessando tal suspensão tão logo cumprida a obrigação, observado o disposto na legislação aplicável.

11.18. Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, define-se como "**CPR-F em Circulação**" todas as CPR-F subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as CPR-F que sejam de titularidade da Emitente, dos prestadores de serviços da Oferta, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emitente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F.

11.19. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que se aplica às Assembleias Gerais de Titulares de CPR-F, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

11.20. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-F, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares de CPR-F tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

12. DECLARAÇÕES

12.1. São razões determinantes deste Termo de Emissão as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente, em favor dos Titulares de CPR-F e do Agente de CPR-F, de que:

(i) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito deste Termo de Emissão;

(ii) é produtora rural e está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;

(iv) é uma sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(v) as pessoas que representam a Emitente na assinatura deste Termo de Emissão têm capacidade e poderes bastantes para tanto;

(vi) todas as informações da Emitente prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) este Termo de Emissão e as cláusulas aqui previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração deste Termo de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (i) não infringem os documentos societários da Emitente, ou qualquer (1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente; (ii) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste Termo de Emissão;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular ou resultar em impacto reputacional adverso relevante;

(x) a utilização dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão recebidos em razão da Oferta (a) não implica, nesta data, e, no melhor conhecimento da Emitente, não implicará na violação da Legislação Socioambiental; e (b) não será destinada a, direta ou indiretamente, à aquisição, arrendamento, exploração ou manutenção de propriedades rurais ou urbanas que estejam sujeitas a restrições de ordem ambiental, legal ou administrativa que impeçam, limitem ou condicionem o seu uso ou exploração, inclusive, mas não se limitando, a áreas embargadas por órgãos ambientais competentes ou que estejam em desacordo com a Legislação Socioambiental;

(xi) não foram condenados por decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição, discriminação, violação aos direitos humanos e de povos ou comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais; ou (b) crime ou danos contra o meio ambiente, com exceção dos processos transitados em julgado e que não causaram qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultaram em impacto reputacional adverso relevante; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental;

(xii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (i) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso relevante;

(xiii) inexiste, para fins de emissão das CPR-F: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(xiv)” vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

(xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruem seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (ii) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

profissionais que se relacionam com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente; (iv) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (v) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xv) não se encontra, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, agindo em nome e benefício da Emitente, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção de que a Emitente tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, para os quais a Emitente tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvi) não recebe, transfere, mantém, usa ou esconde recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção;

(xvii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(xviii) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xix) as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2026, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data de divulgação de tais demonstrações financeiras não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xx) exceto por aquelas indicadas pela Emitente em suas demonstrações financeiras e pelos processos judiciais ou administrativos em que a Emitente não tenha(m) sido citada(s), notificada(s) ou de qualquer outra forma comunicada(s) até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito deste Termo de Emissão;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(xxi) possuem plena ciência e concordam integralmente com os cálculos dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração das CPR-F foi acordada por livre vontade entre a Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) não contratou qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) todos os seus bens relevantes às suas respectivas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente, conforme o caso, exceto nos casos em que a ausência do seguro ao referido bem não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso relevante;

(xxvii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxviii) inexiste, nesta data, qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F de exercer plenamente suas funções;

(xxix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar (i) em um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) um efeito adverso relevante nas condições reputacionais da Emitente;

(xxx) têm ciência e conhecem e aceitam todos os termos da emissão das CPR-F e da Oferta, conforme previstos neste Termo de Emissão e demais Documentos da Oferta;

(xxxi) as CPR-F não foram utilizadas para garantir ou suportar qualquer outro endividamento da Emitente;

(xxxii) as CPR-F constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(xxxiii) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo as CPR-F e suas garantias força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxxiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente de CPR-F e aos Titulares de CPR-F são suficientes, verdadeiros, consistentes, corretos e atuais, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as CPR-F; e

(xxxv) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
Unidade São José (USJ) – Zilor – Rodovia Juliano Lorenzetti, LEP 060 – Zona Rural – Macatuba/SP – CEP 17290-000
At.: Bruno Antonio Costa
Correio Eletrônico: tesourariazilor@zilor.com.br

(ii) Para o Agente de CPR-F:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101
CEP 01.451-000, São Paulo - SP
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Karina Montani / Antonio Vinicius Oliveira / Quelui Fernandes
Telefone: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902, São Paulo - SP

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

At.: Karina Montani / Antonio Vinicius Oliveira / Quelui Fernandes
Telefone: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

13.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e das CPR-F ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam cabíveis, necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas, de responsabilidade da Emitente forem suportadas pelo Agente de CPR-F, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pelo Agente de CPR-F, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão.

14.2. A Emitente reconhece que o presente Termo de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e do Código de Processo Civil.

14.3. A abstenção, pelo Agente de CPR-F, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou deste Termo de Emissão, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão o Agente de CPR-F de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

14.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, o Agente de CPR-F poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

14.5. Além dos encargos estabelecidos neste Termo de Emissão, o Agente de CPR-F poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

14.6. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os endereços do Agente de CPR-F e da Emitente indicados neste Termo de Emissão.

14.7. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

14.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente de CPR-F, em razão do inadimplemento da

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.10. A Emitente autoriza o Agente de CPR-F a divulgar os dados e informações das presentes CPR-F para os Titulares de CPR-F e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

14.11. A Emitente se compromete a observar todas as obrigações previstas na regulamentação e autorregulação de valores mobiliários, inclusive, sem limitação, a obrigação de fornecer as demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) nos termos da Resolução CVM 160.

14.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de CPR-F para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações aos Documentos da Operação expressamente permitidas neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação; **(iii)** alterações necessárias ao atendimento de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que, em qualquer caso, não haja prejuízo aos Titulares de CPR-F, alteração no fluxo de pagamentos ou custo ou despesa adicional aos Titulares de CPR-F.

14.13. Sem prejuízo da dispensa prevista acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar as providências e celebrar e registrar os documentos necessários para implementar as correções ou alterações permitidas nesta Cláusula.

14.14. Este Termo de Emissão será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, incluindo mecanismos eletrônicos sem comprovação física e/ou que não utilizam certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este instrumento seja assinado eletronicamente, as Partes abaixo identificadas: (a) concordam que este instrumento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma Docusign, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste instrumento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste instrumento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste instrumento no momento da assinatura, sendo: (1) este instrumento assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 14.14 acima, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

(assinaturas seguem na próxima página)

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

(Página de Assinaturas do "Termos e Condições da 1ª (primeira) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.")

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

DocuSigned by
BRUNO ANTONIO COSTA
Assinado por: BRUNO ANTONIO COSTA:34848818877
CPF: 34848818877
Data/Hora da Assinatura: 08/10/2026 22:48:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
651E5EC126854EF...

Nome: BRUNO ANTONIO COSTA
Cargo: Gerente Financeiro

DocuSigned by
Wilson Ernesto da Silva
Assinado por: WILSON ERNESTO DA SILVA:13597865895
CPF: 13597865895
Data/Hora da Assinatura: 08/10/2026 23:11:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
F20E14907D40468...

Nome: Wilson Ernesto da Silva
Cargo: CFO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Camila de Souza
Assinado por: CAMILA DE SOUZA:11704312752
CPF: 11704312752
Data/Hora da Assinatura: 09/10/2026 07:10:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome: Camila de Souza
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
LFCDA
Assinado por: LUIZ FELIPE CEZAR DE ALMEIDA:33033081878

DocuSigned by
FLB
Assinado por: FLAVIO LUIZ BODO

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

ANEXO I

Atuais Acionistas Finais da Emitente

Luiz Zillo Neto	320.395.178-50
Flavia Zillo	280.765.388-07
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Fabiano José Zillo	107.301.868-73
Nátalia Maria Zillo	141.342.948-35
Veridiana Zillo Correa Cacciolari	473.690.198-53
João Pedro Zillo Correa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luiz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
MJlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
Ana Maria Lorenzetti	075.981.878-94
Maria Cristina Lorenzetti	015.768.968-97
Luiz Otávio Jacomino Lorenzetti	707.793.098-04
Ettore Antonio Lorenzetti Valente	043.115.578-09
Henrique Lorenzetti Ribeiro de Sá	043.115.548-85
Guilherme Lorenzetti Ribeiro de Sá	225.231.008-19
Beatriz Christina Lorenzetti Pompermayer	195.418.878-13
Pedro Antonio Lorenzetti Santos	171.730.098-71

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Gustavo Lorenzetti Lopes	546.032.358-44
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	180.965.918-35
Gabriel Lorenzetti Lopes	345.883.318-84
Silvia Amelia Campanari Lorenzetti Stoppa	220.718.768-30
João Raphael Campanari Lorenzetti	264.587.048-10
José Arthur Campanari Lorenzetti	282.226.268-33
Rachel Lorenzetti de Barros	282.279.328-00
Ana Lucia de Barros Fronio	264.003.318-24
Ana Candida Lorenzetti de Barros	298.375.628-97
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	161.770.038-00
Ricardo Lorenzetti	131.009.168-40
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
Ligia Maciel Lorenzetti	063.379.858-42
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
Belsons Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda.	67.447.466/0001-00
Manuela Capoani Lorenzetti	281.884.188-70
Mariana Capoani Lorenzetti	270.349.568-47
Gregório Capoani Lorenzetti	221.503.838-10
Rodolfo Lorenzetti Capoani	220.882.818-60
Patrícia Lorenzetti Capoani	315.411.808-01
Nádia Lorenzetti Lopes	350.025.078-59
Aline Lorenzetti Lopes	363.084.138-44
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.258-12
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

ANEXO II

Imóveis

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
34.651	5,3601	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
34.652	1,9661	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
1.401	23,8500	Lençóis Pta.	617.156.003.069-0	0.757.920-9	Faz. Boa Vista
33.128	8,7440	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
33.129	9,0601	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
18.969	45,0413	Lençóis Pta.	617.156.005.002-0	0.757.903-9	Gleba São Luiz
33.134	38,4139	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
26.318	112,0893	Lençóis Pta.	617.156.004.987-1	3.098.827-6	Fazenda São Cristóvão
4.555	54,0000	Lençóis Pta.	617.156.005.649-5	0.757.902-0	Fazenda Vargem Limpa
26.764	6,1874	Paraguaçu Pta.	627.135.002.828-0	0.757.862-8	Fazenda Potreirinho
1.403	62,8200	Lençóis Pta.	617.156.003.131-0	0.757.916-0	Faz. Violetta
33.133	4,9035	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Faz. São Domingos
1.935	15,0000	Lençóis Pta.	617.156.002.968-4	0.252.952-1	Sítio São Luiz do Rodeio
5.076	1,0000	Lençóis Pta.	617.156.579.637-3	0.252.940-8	São Cristóvão - Gleba I
1.905	7,25	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia
2.072	1,12	Pederneiras	622.109.003.310-5	0.757.909-8	Fazenda São José
2.052	2,3248	Macatuba	622.109.001.341-4	0.757.880-6	Fazenda Pouso Alegre
1.940	26,00	Lençóis Pta.	617.156.007.323-3	0.757.919-5	Sítio Marimbondo
4.132	873,76	Macatuba	622.109.003.310-5	0.757.909-8	Fazenda São José
27.099	53,1034	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
27.100	34,2328	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro

Docusign Envelope ID: 18DA4DCD-1303-8106-8292-3AE346BB7015

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
27.101	243,4378	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
27.102	314,9042	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
20.055	53,7603	Lençóis Pta.	617.156.002.950-1	0.252.931-9	Fazenda São Luiz – Sede
476	69,0000	São Manuel	629.030.000.779-1	0.252.895-9	Fazenda Ipê
5283	3,0000	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia
1932	148,47	Lençóis Pta.	617.156.003.140-9	0.252.929-7	Fazenda Farturinha
8218	30,0860	Lençóis Pta.	617.156.011.266-2	0.760.339-8	Fazenda Vargem Limpa
292	55,31	Macatuba	622.109.003.166-8	0.757.910-1	Fazenda Bueno
541	53,09	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia
1374	5,00	São Manuel	629.030.002.887-0	0.757.843-1	Fazenda Bela Vista